

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1254, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Oriundo do Poder Legislativo
Vereadores da 19ª Legislatura

SÚMULA: Concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaity.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), incidentes sobre o vencimento base dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaity, referente à revisão geral anual, prevista no art. 37, inc X da Constituição Federal, correspondente ao INPC do período de janeiro de 2024 à dezembro de 2024.

Art. 2º Atualiza os Anexos I, II e IX, referente à Tabela de Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Ibaity, contidos na Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, e suas alterações, bem como as gratificações instituídas através das Leis nºs 953, de 14 de agosto de 2019, 1130, de 19 de janeiro de 2023 e 1170, de 24 de outubro de 2023.

Art. 3º O índice da revisão geral anual previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025, incidindo sobre a folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa do impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (30/01/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 16 DE JANEIRO DE 2013 DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo	Requisitos	Vagas	Salário Inicial	Carga Horária Semanal
Advogado	Curso Superior em Direito e inscrição OAB/PR	1	R\$ 17.780,86	40
Agente de segurança	Nível Básico	1	R\$ 1.915,41	40
Assistente administrativo	2º Grau Completo	1	R\$ 3.653,76	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Básico	1	R\$ 1.756,31	40
Secretário Administrativo	Curso Superior	1	R\$ 7.737,51	40
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis e inscrição no CRC	1	R\$ 7.737,51	40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (30/01/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

(LEIS MUNICIPAIS Nº 691/2013, 953/2019, 1130/2023 e 1170/2023)

ATUALIZADA ATRAVÉS DA LEI 1254, DE 30/01/2025.

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Função Gratificada de Tesouraria (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Agente de Contratação (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Pregoeiro (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Membro de Equipe de Apoio (FGT)	R\$ 1.086,56	40
Função Gratificada de Membro da Comissão de Contratação (FGT)	R\$ 1.086,56	40
Função Gratificada de Presidente da Comissão de Recebimento (FGT)	R\$ 733,39	40
Função Gratificada de Membro da Comissão de Recebimento (FGT)	R\$ 419,08	40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (30/01/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI Nº 691, DE 16 DE JANEIRO DE 2013
TABELA DE VENCIMENTOS - ATUALIZADA ATRAVÉS DA LEI N.º 1254, DE 30/01/2025



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	17.780,86	18.314,29	18.863,70	19.429,63	20.012,51	20.612,89	21.231,28	21.868,21	22.524,26	23.199,99	23.895,99	24.612,87
2	18.669,90	19.229,99	19.806,91	20.401,11	21.013,14	21.643,53	22.292,84	22.961,63	23.650,47	24.359,98	25.090,79	25.843,51
3	19.603,39	20.191,50	20.797,24	21.421,16	22.063,80	22.725,70	23.407,48	24.109,71	24.833,00	25.577,98	26.345,33	27.135,69
4	20.583,57	21.201,08	21.837,11	22.492,22	23.166,99	23.862,01	24.577,86	25.315,19	26.074,64	26.856,89	27.662,58	28.492,47
5	21.612,75	22.261,13	22.928,97	23.616,83	24.325,34	25.055,11	25.806,75	26.580,95	27.378,38	28.199,73	29.045,72	29.917,10

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	3.653,76	3.763,37	3.876,27	3.992,56	4.112,34	4.235,70	4.362,78	4.493,65	4.628,47	4.767,33	4.910,35	5.057,66
2	4.019,14	4.139,71	4.263,90	4.391,82	4.523,58	4.659,28	4.799,06	4.943,04	5.091,32	5.244,05	5.401,38	5.563,42
3	4.220,09	4.346,70	4.477,10	4.611,41	4.749,75	4.892,24	5.039,01	5.190,18	5.345,89	5.506,26	5.671,44	5.841,60
4	4.431,10	4.564,03	4.700,95	4.841,98	4.987,24	5.136,85	5.290,96	5.449,69	5.613,18	5.781,58	5.955,01	6.133,68
5	4.652,65	4.792,23	4.936,00	5.084,08	5.236,60	5.393,70	5.555,51	5.722,18	5.893,84	6.070,65	6.252,77	6.440,36

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.756,31	1.809,00	1.863,28	1.919,17	1.976,74	2.036,04	2.097,12	2.160,04	2.224,83	2.291,59	2.360,33	2.431,14
2	1.844,13	1.899,45	1.956,44	2.015,13	2.075,57	2.137,85	2.201,98	2.268,04	2.336,09	2.406,18	2.478,34	2.552,71
3	2.028,54	2.089,40	2.152,07	2.216,64	2.283,14	2.351,64	2.422,18	2.494,84	2.569,69	2.646,78	2.726,18	2.807,98
4	2.129,96	2.193,86	2.259,68	2.327,47	2.397,29	2.469,20	2.543,29	2.619,59	2.698,18	2.779,12	2.862,50	2.948,37



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
IBAITI

CONTADOR												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	7.737,51	7.969,64	8.208,71	8.454,99	8.708,64	8.969,89	9.238,99	9.516,15	9.801,65	10.095,68	10.398,58	10.710,52
2	8.124,39	8.368,12	8.619,16	8.877,73	9.144,06	9.418,40	9.700,94	9.991,98	10.291,73	10.600,48	10.918,49	11.246,05
3	8.530,60	8.786,52	9.050,12	9.321,62	9.601,28	9.889,31	10.185,99	10.491,57	10.806,31	11.130,50	11.464,42	11.808,35
4	8.957,14	9.225,86	9.502,62	9.787,70	10.081,33	10.383,77	10.695,28	11.016,15	11.346,63	11.687,03	12.037,64	12.398,78
5	9.405,00	9.687,14	9.977,77	10.277,09	10.585,39	10.902,95	11.230,05	11.566,95	11.913,96	12.271,38	12.639,52	13.018,71

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	7.737,51	7.969,64	8.208,71	8.454,99	8.708,64	8.969,89	9.238,99	9.516,15	9.801,65	10.095,68	10.398,58	10.710,52
2	8.124,39	8.368,12	8.619,16	8.877,73	9.144,06	9.418,40	9.700,94	9.991,98	10.291,73	10.600,48	10.918,49	11.246,05
3	8.530,60	8.786,52	9.050,12	9.321,62	9.601,28	9.889,31	10.185,99	10.491,57	10.806,31	11.130,50	11.464,42	11.808,35
4	8.957,14	9.225,86	9.502,62	9.787,70	10.081,33	10.383,77	10.695,28	11.016,15	11.346,63	11.687,03	12.037,64	12.398,78
5	9.405,00	9.687,14	9.977,77	10.277,09	10.585,39	10.902,95	11.230,05	11.566,95	11.913,96	12.271,38	12.639,52	13.018,71

AGENTE DE SEGURANÇA												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.915,41	1.972,86	2.032,05	2.093,02	2.155,81	2.220,48	2.287,10	2.355,72	2.426,39	2.499,18	2.574,15	2.651,38
2	2.011,19	2.071,53	2.133,66	2.197,66	2.263,60	2.331,51	2.401,46	2.473,50	2.547,70	2.624,13	2.702,86	2.783,94
3	2.212,30	2.278,67	2.347,03	2.417,45	2.489,95	2.564,65	2.641,60	2.720,85	2.802,47	2.886,55	2.973,16	3.062,34
4	2.322,91	2.392,61	2.464,39	2.538,30	2.614,46	2.692,89	2.773,68	2.856,89	2.942,60	3.030,87	3.121,80	3.215,46

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (30/01/2025)

ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2804

Ano 2025

Página 3 de 53

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1254, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Oriundo do Poder Legislativo
Vereadores da 19ª Legislatura

SÚMULA: Concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), incidentes sobre o vencimento base dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti, referente à revisão geral anual, prevista no art. 37, inc X da Constituição Federal, correspondente ao INPC do período de janeiro de 2024 à dezembro de 2024.

Art. 2º Atualiza os Anexos I, II e IX, referente à Tabela de Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Ibaiti, contidos na Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, e suas alterações, bem como as gratificações instituídas através das Leis nºs 953, de 14 de agosto de 2019, 1130, de 19 de janeiro de 2023 e 1170, de 24 de outubro de 2023.

Art. 3º O índice da revisão geral anual previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025, incidindo sobre a folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa do impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (30/01/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 16 DE JANEIRO DE 2013
DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo	Requisitos	Vagas	Salário Inicial	Carga Horária Semanal
Advogado	Curso Superior em Direito e inscrição OAB/PR	1	R\$ 17.780,86	40
Agente de segurança	Nível Básico	1	R\$ 1.915,41	40
Assistente administrativo	2º Grau Completo	1	R\$ 3.653,76	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Básico	1	R\$ 1.756,31	40
Secretário Administrativo	Curso Superior	1	R\$ 7.737,51	40
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis e inscrição no CRC	1	R\$ 7.737,51	40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (30/01/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



ANEXO IX
DA FUNÇÃO GRATIFICADA
(LEIS MUNICIPAIS Nº 691/2013, 953/2019, 1130/2023 e 1170/2023)
ATUALIZADA ATRAVÉS DA LEI 1254, DE 30/01/2025.

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Função Gratificada de Tesouraria (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Agente de Contratação (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Pregoeiro (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Membro de Equipe de Apoio (FGT)	R\$ 1.086,56	40
Função Gratificada de Membro da Comissão de Contratação (FGT)	R\$ 1.086,56	40
Função Gratificada de Presidente da Comissão de Recebimento (FGT)	R\$ 733,39	40
Função Gratificada de Membro da Comissão de Recebimento (FGT)	R\$ 419,08	40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (30/01/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



ANEXO II DA LEI Nº 691, DE 16 DE JANEIRO DE 2013
TABELA DE VENCIMENTOS - ATUALIZADA ATRAVÉS DA LEI N.º 1254, DE 30/01/2025

ADVOGADO	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	17.780,86	18.314,29	18.863,70	19.429,63	20.012,51	20.612,89	21.231,28	21.868,21	22.524,26	23.199,99	23.895,99	24.612,87
2	18.669,90	19.229,99	19.806,91	20.401,11	21.013,14	21.643,53	22.292,84	22.961,63	23.650,47	24.359,98	25.090,79	25.843,51
3	19.603,39	20.191,50	20.797,24	21.421,16	22.063,80	22.725,70	23.407,48	24.109,71	24.833,00	25.577,98	26.345,33	27.135,69
4	20.583,57	21.201,08	21.837,11	22.492,22	23.166,99	23.862,01	24.577,86	25.315,19	26.074,64	26.856,89	27.662,58	28.492,47
5	21.612,75	22.261,13	22.928,97	23.616,83	24.325,34	25.055,11	25.806,75	26.580,95	27.378,38	28.199,73	29.045,72	29.917,10

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	3.653,76	3.763,37	3.876,27	3.992,56	4.112,34	4.235,70	4.362,78	4.493,65	4.628,47	4.767,33	4.910,35	5.057,66
2	4.019,14	4.139,71	4.263,90	4.391,82	4.523,58	4.659,28	4.799,06	4.943,04	5.091,32	5.244,05	5.401,38	5.563,42
3	4.220,09	4.346,70	4.477,10	4.611,41	4.749,75	4.892,24	5.039,01	5.190,18	5.345,89	5.506,26	5.671,44	5.841,60
4	4.431,10	4.564,03	4.700,95	4.841,98	4.987,24	5.136,85	5.290,96	5.449,69	5.613,18	5.781,58	5.955,01	6.133,68
5	4.652,65	4.792,23	4.936,00	5.084,08	5.236,60	5.393,70	5.555,51	5.722,18	5.893,84	6.070,65	6.252,77	6.440,36

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.756,31	1.809,00	1.863,28	1.919,17	1.976,74	2.036,04	2.097,12	2.160,04	2.224,83	2.291,59	2.360,33	2.431,14
2	1.844,13	1.899,45	1.956,44	2.015,13	2.075,57	2.137,85	2.201,98	2.268,04	2.336,09	2.406,18	2.478,34	2.552,71
3	2.028,54	2.089,40	2.152,07	2.216,64	2.283,14	2.351,64	2.422,18	2.494,84	2.569,69	2.646,78	2.726,18	2.807,98
4	2.129,96	2.193,86	2.259,68	2.327,47	2.397,29	2.469,20	2.543,29	2.619,59	2.698,18	2.779,12	2.862,50	2.948,37



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2804
Ano 2025
Página 7 de 53

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

CONTADOR												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	7.737,51	7.969,64	8.208,71	8.454,99	8.708,64	8.969,89	9.238,99	9.516,15	9.801,65	10.095,68	10.398,58	10.710,52
2	8.124,39	8.368,12	8.619,16	8.877,73	9.144,06	9.418,40	9.700,94	9.991,98	10.291,73	10.600,48	10.918,49	11.246,05
3	8.530,60	8.786,52	9.050,12	9.321,62	9.601,28	9.889,31	10.185,99	10.491,57	10.806,31	11.130,50	11.464,42	11.808,35
4	8.957,14	9.225,86	9.502,62	9.787,70	10.081,33	10.383,77	10.695,28	11.016,15	11.346,63	11.687,03	12.037,64	12.398,78
5	9.405,00	9.687,14	9.977,77	10.277,09	10.585,39	10.902,95	11.230,05	11.566,95	11.913,96	12.271,38	12.639,52	13.018,71

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	7.737,51	7.969,64	8.208,71	8.454,99	8.708,64	8.969,89	9.238,99	9.516,15	9.801,65	10.095,68	10.398,58	10.710,52
2	8.124,39	8.368,12	8.619,16	8.877,73	9.144,06	9.418,40	9.700,94	9.991,98	10.291,73	10.600,48	10.918,49	11.246,05
3	8.530,60	8.786,52	9.050,12	9.321,62	9.601,28	9.889,31	10.185,99	10.491,57	10.806,31	11.130,50	11.464,42	11.808,35
4	8.957,14	9.225,86	9.502,62	9.787,70	10.081,33	10.383,77	10.695,28	11.016,15	11.346,63	11.687,03	12.037,64	12.398,78
5	9.405,00	9.687,14	9.977,77	10.277,09	10.585,39	10.902,95	11.230,05	11.566,95	11.913,96	12.271,38	12.639,52	13.018,71

AGENTE DE SEGURANÇA												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.915,41	1.972,86	2.032,05	2.093,02	2.155,81	2.220,48	2.287,10	2.355,72	2.426,39	2.499,18	2.574,15	2.651,38
2	2.011,19	2.071,53	2.133,66	2.197,66	2.263,60	2.331,51	2.401,46	2.473,50	2.547,70	2.624,13	2.702,86	2.783,94
3	2.212,30	2.278,67	2.347,03	2.417,45	2.489,95	2.564,65	2.641,60	2.720,85	2.802,47	2.886,55	2.973,16	3.062,34
4	2.322,91	2.392,61	2.464,39	2.538,30	2.614,46	2.692,89	2.773,68	2.856,89	2.942,60	3.030,87	3.121,80	3.215,46

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (30/01/2025)

ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Oriundo do Poder Legislativo
Vereadores da 19ª Legislatura

SÚMULA: Concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaity.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), incidentes sobre o vencimento base dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaity, referente à revisão geral anual, prevista no art. 37, inc X da Constituição Federal, correspondente ao INPC do período de janeiro de 2024 à dezembro de 2024.

Art. 2º Atualiza os Anexos I, II e IX, referente à Tabela de Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Ibaity, contidos na Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, e suas alterações, bem como as gratificações instituídas através das Leis nºs 953, de 14 de agosto de 2019, 1130, de 19 de janeiro de 2023 e 1170, de 24 de outubro de 2023.

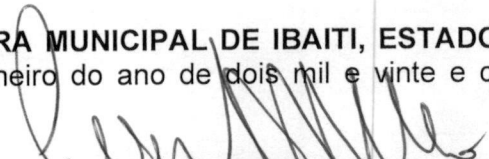
Art. 3º O índice da revisão geral anual previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025, incidindo sobre a folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa do impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (29/01/2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

ANEXO IX

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

(LEIS MUNICIPAIS Nº 691/2013, 953/2019, 1130/2023 e 1170/2023)

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Função Gratificada de Tesouraria (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Agente de Contratação (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Pregoeiro (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Membro de Equipe de Apoio (FGT)	R\$ 1.086,56	40
Função Gratificada de Membro da Comissão de Contratação (FGT)	R\$ 1.086,56	40
Função Gratificada de Presidente da Comissão de Recebimento (FGT)	R\$ 733,39	40
Função Gratificada de Membro da Comissão de Recebimento (FGT)	R\$ 419,08	40



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 16 DE JANEIRO DE 2013 DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo	Requisitos	Vagas	Salário Inicial	Carga Horária Semanal
Advogado	Curso Superior em Direito e inscrição OAB/PR	1	R\$ 17.780,86	40
Agente de segurança	Nível Básico	1	R\$ 1.915,41	40
Assistente administrativo	2º Grau Completo	1	R\$ 3.653,76	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Básico	1	R\$ 1.756,31	40
Secretário Administrativo	Curso Superior	1	R\$ 7.737,51	40
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis e inscrição no CRC	1	R\$ 7.737,51	40

ANEXO II DA LEI Nº 691, DE 16 DE JANEIRO DE 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 77.774.677/0001-01

ADVOGADO

REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	17.780,86	18.314,29	18.863,70	19.429,63	20.012,51	20.612,89	21.231,28	21.868,21	22.524,26	23.199,99	23.895,99	24.612,87
2	18.669,90	19.229,99	19.806,91	20.401,11	21.013,14	21.643,53	22.292,84	22.961,63	23.650,47	24.359,98	25.090,79	25.843,51
3	19.603,39	20.191,50	20.797,24	21.421,16	22.063,80	22.725,70	23.407,48	24.109,71	24.833,00	25.577,98	26.345,33	27.135,69
4	20.583,57	21.201,08	21.837,11	22.492,22	23.166,99	23.862,01	24.577,86	25.315,19	26.074,64	26.856,89	27.662,58	28.492,47
5	21.612,75	22.261,13	22.928,97	23.616,83	24.325,34	25.055,11	25.806,75	26.580,95	27.378,38	28.199,73	29.045,72	29.917,10

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	3.653,76	3.763,37	3.876,27	3.992,56	4.112,34	4.235,70	4.362,78	4.493,65	4.628,47	4.767,33	4.910,35	5.057,66
2	4.019,14	4.139,71	4.263,90	4.391,82	4.523,58	4.659,28	4.799,06	4.943,04	5.091,32	5.244,05	5.401,38	5.563,42
3	4.220,09	4.346,70	4.477,10	4.611,41	4.749,75	4.892,24	5.039,01	5.190,18	5.345,89	5.506,26	5.671,44	5.841,60
4	4.431,10	4.564,03	4.700,95	4.841,98	4.987,24	5.136,85	5.290,96	5.449,69	5.613,18	5.781,58	5.955,01	6.133,68
5	4.652,65	4.792,23	4.936,00	5.084,08	5.236,60	5.393,70	5.555,51	5.722,18	5.893,84	6.070,65	6.252,77	6.440,36

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.756,31	1.809,00	1.863,28	1.919,17	1.976,74	2.036,04	2.097,12	2.160,04	2.224,83	2.291,59	2.360,33	2.431,14
2	1.844,13	1.899,45	1.956,44	2.015,13	2.075,57	2.137,85	2.201,98	2.268,04	2.336,09	2.406,18	2.478,34	2.552,71
3	2.028,54	2.089,40	2.152,07	2.216,64	2.283,14	2.351,64	2.422,18	2.494,84	2.569,69	2.646,78	2.726,18	2.807,98
4	2.129,96	2.193,86	2.259,68	2.327,47	2.397,29	2.469,20	2.543,29	2.619,59	2.698,18	2.779,12	2.862,50	2.948,37



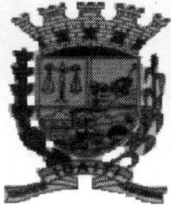
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

CONTADOR													
Nº	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
1	7.737,51	7.969,64	8.208,71	8.454,99	8.708,64	8.969,89	9.238,99	9.516,15	9.801,65	10.095,68	10.398,58	10.710,52	
2	8.124,39	8.368,12	8.619,16	8.877,73	9.144,06	9.418,40	9.700,94	9.991,98	10.291,73	10.600,48	10.918,49	11.246,05	
3	8.530,60	8.786,52	9.050,12	9.321,62	9.601,28	9.889,31	10.185,99	10.491,57	10.806,31	11.130,50	11.464,42	11.808,35	
4	8.957,14	9.225,86	9.502,62	9.787,70	10.081,33	10.383,77	10.695,28	11.016,15	11.346,63	11.687,03	12.037,64	12.398,78	
5	9.405,00	9.687,14	9.977,77	10.277,09	10.585,39	10.902,95	11.230,05	11.566,95	11.913,96	12.271,38	12.639,52	13.018,71	

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO													
Nº	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
1	7.737,51	7.969,64	8.208,71	8.454,99	8.708,64	8.969,89	9.238,99	9.516,15	9.801,65	10.095,68	10.398,58	10.710,52	
2	8.124,39	8.368,12	8.619,16	8.877,73	9.144,06	9.418,40	9.700,94	9.991,98	10.291,73	10.600,48	10.918,49	11.246,05	
3	8.530,60	8.786,52	9.050,12	9.321,62	9.601,28	9.889,31	10.185,99	10.491,57	10.806,31	11.130,50	11.464,42	11.808,35	
4	8.957,14	9.225,86	9.502,62	9.787,70	10.081,33	10.383,77	10.695,28	11.016,15	11.346,63	11.687,03	12.037,64	12.398,78	
5	9.405,00	9.687,14	9.977,77	10.277,09	10.585,39	10.902,95	11.230,05	11.566,95	11.913,96	12.271,38	12.639,52	13.018,71	

AGENTE DE SEGURANÇA													
Nº	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
1	1.915,41	1.972,86	2.032,05	2.093,02	2.155,81	2.220,48	2.287,10	2.355,72	2.426,39	2.499,18	2.574,15	2.651,38	
2	2.011,19	2.071,53	2.133,66	2.197,66	2.263,60	2.331,51	2.401,46	2.473,50	2.547,70	2.624,13	2.702,86	2.783,94	
3	2.212,30	2.278,67	2.347,03	2.417,45	2.489,95	2.564,65	2.641,60	2.720,85	2.802,47	2.886,55	2.973,16	3.062,34	
4	2.322,91	2.392,61	2.464,39	2.538,30	2.614,46	2.692,89	2.773,68	2.856,89	2.942,60	3.030,87	3.121,80	3.215,46	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.
(Oriundo do Poder Legislativo)

SÚMULA: Concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), incidentes sobre o vencimento base dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti, referente à revisão geral anual, prevista no art. 37, inc X da Constituição Federal, correspondente ao INPC do período de janeiro de 2024 à dezembro de 2024.

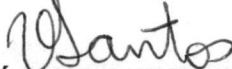
Art. 2º Atualiza os Anexos I, II e IX, referente à Tabela de Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Ibaiti, contidos na Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, e suas alterações, bem como as gratificações instituídas através das Leis nºs 953, de 14 de agosto de 2019, 1130, de 19 de janeiro de 2023 e 1170, de 24 de outubro de 2023.

Art. 3º O índice da revisão geral anual previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025, incidindo sobre a folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2025.

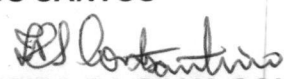
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa do impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2025.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES VIOLETA CIUFFI, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (29.01.2025).


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TADEU DE JESUS SALOMÃO


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

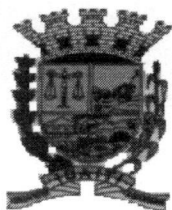
DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO INICIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Advogado	Curso Superior em Direito e inscrição OAB/PR	1	R\$ 17.780,86	40
Agente de segurança	Nível Básico	1	R\$ 1.915,41	40
Assistente administrativo	2º Grau Completo	1	R\$ 3.653,76	40
Auxiliar de serviços gerais	Nível Básico	1	R\$ 1.756,31	40
Secretário administrativo	Curso superior	1	R\$ 7.737,51	40
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis e inscrição no CRC	1	R\$ 7.737,51	40

ANEXO IX DA FUNÇÃO GRATIFICADA

(LEIS MUNICIPAIS Nº 691/2013, 953/2019, 1130/2023 e 1170/2023)

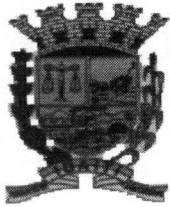
ATUALIZADA ATRAVÉS DA LEI 1254, DE 30/01/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

**COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA**

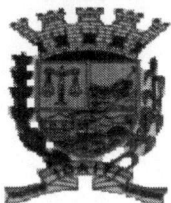
FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Função Gratificada de Tesouraria (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Agente de Contratação (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Pregoeiro (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Membro de Equipe de Apoio (FGT)	R\$ 1.086,56 40	40
Função Gratificada de Membro da Comissão de Contratação (FGT)	R\$ 1.086,56 40	40
Função Gratificada de Presidente da Comissão de Recebimento (FGT)	R\$ 733,39 40	40



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

**COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA**

Função Gratificada de	R\$ 419,08 40	40	
Membro da Comissão de			
Recebimento (FGT)			



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

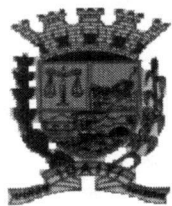
ANEXO II DA LEI Nº 691, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

TABELA DE VENCIMENTOS - ATUALIZADA ATRAVÉS DA LEI N.º 1254, DE 30/01/2025

TABELA DE VENCIMENTOS - ATUALIZADA ATRAVÉS DA LEI N.º 1254, DE 30/01/2025

ADVOGADO												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	17.780,86	18.314,29	18.863,70	19.429,63	20.012,15	20.612,89	4.362,78	4.493,65	4.628,47	4.767,33	4.910,35	5.057,66
2	18.669,90	19.229,99	19.806,91	20.401,11	21.013,14	21.643,53	4.799,06	4.943,04	5.091,32	5.244,05	5.401,38	5.563,42
3	19.603,39	20.191,50	20.797,24	21.421,16	22.063,80	22.725,70	5.039,01	5.190,18	5.345,89	5.506,26	5.671,44	5.841,60
4	20.583,57	21.201,08	21.837,11	22.492,22	23.166,99	23.862,01	5.290,96	5.449,69	5.613,18	5.781,58	5.955,01	6.133,68
5	21.612,75	22.261,13	22.928,97	23.616,83	34.325,34	25.055,11	5.555,51	5.722,18	5.893,84	6.070,65	6.252,77	6.440,36

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	3.653,76	3.765,37	3.876,27	3.992,56	4.112,34	4.235,70	4.362,78	4.493,65	4.628,47	4.767,33	4.910,35	5.057,66
2	4.019,14	4.139,71	4.263,90	4.391,82	4.523,58	4.659,28	4.779,06	9.943,04	5.091,32	5.244,05	5.401,38	5.536,42
3	4.220,09	4.346,70	4.477,10	4.611,41	4.749,75	4.892,24	5.039,01	5.190,18	5.345,89	5.506,26	5.671,44	5.841,60
4	4.431,10	4.564,03	4.700,95	4.841,98	4.987,24	5.136,85	5.290,96	5.449,69	5.613,18	5.781,58	5.955,01	6.133,68
5	4.652,65	4.792,23	4.936,00	5.084,08	5.236,60	5.393,70	5.555,51	5.722,18	5.893,84	6.070,65	6.252,77	6.440,36



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

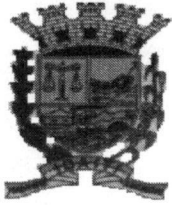
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.756,31	1.809,00	1.863,28	1.919,17	1.976,74	2.036,04	2.097,12	2.160,04	2.224,83	2.291,59	2.360,33	2.431,14
2	1.844,13	1.899,45	1.956,44	2.015,13	2.075,57	2.137,85	2.201,98	2.268,04	2.336,09	2.406,18	2.478,34	2.552,71
3	2.028,54	2.089,40	2.152,07	2.216,64	2.283,14	2.351,64	2.422,18	2.494,84	2.569,69	2.646,78	2.726,18	2.807,98
4	2.129,96	2.193,86	2.259,68	2.327,47	2.397,29	2.469,20	2.543,29	2.619,59	2.698,18	2.779,12	2.862,50	2.948,37

CONTADOR

	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	7.737,51	7.969,64	8.208,71	8.454,99	8.708,64	8.969,89	9.238,99	9.516,15	9.801,65	10.095,68	10.398,58	10.710,52
2	8.124,39	8.368,12	8.619,16	8.877,73	9.144,06	9.418,40	9.700,94	9.991,98	10.291,73	10.600,48	10.918,49	11.246,05
3	8.530,60	8.786,52	9.050,12	9.321,62	9.601,28	9.889,31	10.185,99	10.491,57	10.806,31	11.130,50	11.464,42	11.808,35
4	8.957,14	9.225,86	9.502,62	9.787,70	10.081,33	10.383,77	10.695,28	11.016,15	11.346,63	11.687,03	12.037,64	12.398,78
5	9.405,00	9.687,14	9.977,77	10.277,09	10.585,39	10.902,95	11.230,05	11.566,95	11.913,96	12.271,38	12.639,52	13.018,71

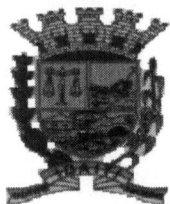


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	7.737,51	7.969,64	8.208,71	8.454,99	8.708,64	8.969,89	9.238,99	9.516,15	9.801,65	10.095,68	10.398,58	10.710,52
2	8.124,39	8.368,12	8.619,16	8.877,73	9.144,06	9.418,40	9.700,94	9.991,98	10.291,73	10.600,48	10.918,49	11.246,05
3	8.530,60	8.786,52	9.050,12	9.321,62	9.601,28	9.889,31	10.185,99	10.491,57	10.806,31	11.130,50	11.464,42	11.808,35
4	8.957,14	9.225,86	9.502,62	9.787,70	10.081,33	10.383,77	10.695,28	11.016,15	11.346,63	11.687,03	12.037,64	12.398,78
5	9.405,00	9.687,14	9.977,77	10.277,09	10.585,39	10.902,95	11.230,05	11.566,95	11.913,96	12.271,38	12.639,52	13.018,71



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AGENTE DE SEGURANÇA												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.915,41	1.972,86	2.032,05	2.093,02	2.155,81	2.220,48	2.287,10	2.355,72	2.426,39	2.499,18	2.574,15	2.651,38
2	2.011,19	2.071,53	2.133,66	2.197,66	2.263,60	2.331,51	2.401,46	2.473,50	2.547,70	2.624,13	2.702,86	2.783,94
3	2.212,30	2.278,67	2.347,03	2.417,45	2.489,95	2.564,65	2.641,60	2.720,85	2.802,47	2.886,55	2.973,16	3.062,34
4	2.322,91	2.392,61	2.464,39	2.538,30	2.538,30	2.692,89	2.773,68	2.856,89	2.942,60	3.030,87	3.121,80	3.215,46



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Oriundo do Poder Legislativo

Vereadores da 19ª Legislatura

SÚMULA: Concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaity.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), incidentes sobre o vencimento base dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaity, referente à revisão geral anual, prevista no art. 37, inc X da Constituição Federal, correspondente ao INPC do período de janeiro de 2024 à dezembro de 2024.

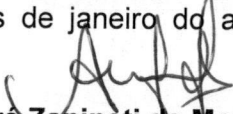
Art. 2º Atualiza os Anexos I, II e IX, referente à Tabela de Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Ibaity, contidos na Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, e suas alterações, bem como as gratificações instituídas através das Leis nºs 953, de 14 de agosto de 2019, 1130, de 19 de janeiro de 2023 e 1170, de 24 de outubro de 2023.

Art. 3º O índice da revisão geral anual previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025, incidindo sobre a folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa do impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (13/01/2025).


André Zaninetti de Matos


José Roberto Altvater


Cesar Augusto de Mello


Carlos Eduardo Pereira


Márcia Andréia Pereira Lemes



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 16 DE JANEIRO DE 2013 DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo	Requisitos	Vagas	Salário Inicial	Carga Horária Semanal
Advogado	Curso Superior em Direito e inscrição OAB/PR	1	R\$ 17.780,86	40
Agente de segurança	Nível Básico	1	R\$ 1.915,41	40
Assistente administrativo	2º Grau Completo	1	R\$ 3.653,76	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Básico	1	R\$ 1.756,31	40
Secretário Administrativo	Curso Superior	1	R\$ 7.737,51	40
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis e inscrição no CRC	1	R\$ 7.737,51	40



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

ANEXO IX

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

(LEIS MUNICIPAIS Nº 691/2013, 953/2019, 1130/2023 e 1170/2023)

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Função Gratificada de Tesouraria (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Agente de Contratação (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Pregoeiro (FGT)	R\$ 2.005,57	40
Função Gratificada de Membro de Equipe de Apoio (FGT)	R\$ 1.086,56	40
Função Gratificada de Membro da Comissão de Contratação (FGT)	R\$ 1.086,56	40
Função Gratificada de Presidente da Comissão de Recebimento (FGT)	R\$ 733,39	40
Função Gratificada de Membro da Comissão de Recebimento (FGT)	R\$ 419,08	40

(43) 3546-1086 | camaraibaiti@gmail.com | www.camaraibaiti.com.br

Rua Ver. José de Moura Bueno, 25 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaity | Paraná | Brasil

ANEXO II DA LEI Nº 691, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

ADVOGADO												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	17.780,86	18.314,29	18.863,70	19.429,63	20.012,51	20.612,89	21.231,28	21.868,21	22.524,26	23.199,99	23.895,99	24.612,87
2	18.669,90	19.229,99	19.806,91	20.401,11	21.013,14	21.643,53	22.292,84	22.961,63	23.650,47	24.359,98	25.090,79	25.843,51
3	19.603,39	20.191,50	20.797,24	21.421,16	22.063,80	22.725,70	23.407,48	24.109,71	24.833,00	25.577,98	26.345,33	27.135,69
4	20.583,57	21.201,08	21.837,11	22.492,22	23.166,99	23.862,01	24.577,86	25.315,19	26.074,64	26.856,89	27.662,58	28.492,47
5	21.612,75	22.261,13	22.928,97	23.616,83	24.325,34	25.055,11	25.806,75	26.580,95	27.378,38	28.199,73	29.045,72	29.917,10

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	3.653,76	3.763,37	3.876,27	3.992,56	4.112,34	4.235,70	4.362,78	4.493,65	4.628,47	4.767,33	4.910,35	5.057,66
2	4.019,14	4.139,71	4.263,90	4.391,82	4.523,58	4.659,28	4.799,06	4.943,04	5.091,32	5.244,05	5.401,38	5.563,42
3	4.220,09	4.346,70	4.477,10	4.611,41	4.749,75	4.892,24	5.039,01	5.190,18	5.345,89	5.506,26	5.671,44	5.841,60
4	4.431,10	4.564,03	4.700,95	4.841,98	4.987,24	5.136,85	5.290,96	5.449,69	5.613,18	5.781,58	5.955,01	6.133,68
5	4.652,65	4.792,23	4.936,00	5.084,08	5.236,60	5.393,70	5.555,51	5.722,18	5.893,84	6.070,65	6.252,77	6.440,36

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.756,31	1.809,00	1.863,28	1.919,17	1.976,74	2.036,04	2.097,12	2.160,04	2.224,83	2.291,59	2.360,33	2.431,14
2	1.844,13	1.899,45	1.956,44	2.015,13	2.075,57	2.137,85	2.201,98	2.268,04	2.336,09	2.406,18	2.478,34	2.552,71
3	2.028,54	2.089,40	2.152,07	2.216,64	2.283,14	2.351,64	2.422,18	2.494,84	2.569,69	2.646,78	2.726,18	2.807,98
4	2.129,96	2.193,86	2.259,68	2.327,47	2.397,29	2.469,20	2.543,29	2.619,59	2.698,18	2.779,12	2.862,50	2.948,37

CONTADOR												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	7.737,51	7.969,64	8.208,71	8.454,99	8.708,64	8.969,89	9.238,99	9.516,15	9.801,65	10.095,68	10.398,58	10.710,52
2	8.124,39	8.368,12	8.619,16	8.877,73	9.144,06	9.418,40	9.700,94	9.991,98	10.291,73	10.600,48	10.918,49	11.246,05
3	8.530,60	8.786,52	9.050,12	9.321,62	9.601,28	9.889,31	10.185,99	10.491,57	10.806,31	11.130,50	11.464,42	11.808,35
4	8.957,14	9.225,86	9.502,62	9.787,70	10.081,33	10.383,77	10.695,28	11.016,15	11.346,63	11.687,03	12.037,64	12.398,78
5	9.405,00	9.687,14	9.977,77	10.277,09	10.585,39	10.902,95	11.230,05	11.566,95	11.913,96	12.271,38	12.639,52	13.018,71

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	7.737,51	7.969,64	8.208,71	8.454,99	8.708,64	8.969,89	9.238,99	9.516,15	9.801,65	10.095,68	10.398,58	10.710,52
2	8.124,39	8.368,12	8.619,16	8.877,73	9.144,06	9.418,40	9.700,94	9.991,98	10.291,73	10.600,48	10.918,49	11.246,05
3	8.530,60	8.786,52	9.050,12	9.321,62	9.601,28	9.889,31	10.185,99	10.491,57	10.806,31	11.130,50	11.464,42	11.808,35
4	8.957,14	9.225,86	9.502,62	9.787,70	10.081,33	10.383,77	10.695,28	11.016,15	11.346,63	11.687,03	12.037,64	12.398,78
5	9.405,00	9.687,14	9.977,77	10.277,09	10.585,39	10.902,95	11.230,05	11.566,95	11.913,96	12.271,38	12.639,52	13.018,71

AGENTE DE SEGURANÇA												
	REFERÊNCIAS											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.915,41	1.972,86	2.032,05	2.093,02	2.155,81	2.220,48	2.287,10	2.355,72	2.426,39	2.499,18	2.574,15	2.651,38
2	2.011,19	2.071,53	2.133,66	2.197,66	2.263,60	2.331,51	2.401,46	2.473,50	2.547,70	2.624,13	2.702,86	2.783,94
3	2.212,30	2.278,67	2.347,03	2.417,45	2.489,95	2.564,65	2.641,60	2.720,85	2.802,47	2.886,55	2.973,16	3.062,34
4	2.322,91	2.392,61	2.464,39	2.538,30	2.614,46	2.692,89	2.773,68	2.856,89	2.942,60	3.030,87	3.121,80	3.215,46



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

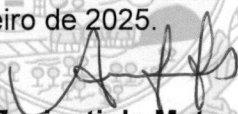
A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral anual, e sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Aplicando-se, esta regra legal aos servidores do Legislativo, a Mesa Diretiva desta Casa de Leis apresenta para apreciação dos nobres colegas, o presente Projeto de Lei, que reajusta em 4,77%, a remuneração dos servidores deste Legislativo.

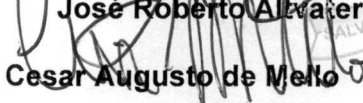
Solicita-se o regime de urgência na tramitação do presente projeto, a fim de se atende, a fim de se atender a data base especificada em Lei municipal, que corresponde ao mês de Janeiro de cada ano.

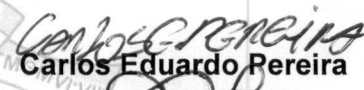
Contamos com a aprovação dos pares desta Casa.

Ibaiti, 13 de janeiro de 2025.


André Zaninetti de Matos


José Roberto Altvater


Cesar Augusto de Mello


Carlos Eduardo Pereira


Márcia Andréia Pereira Lemes

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela reposição inflacionária de 4,77% aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti. Declaro ainda ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º, § 3º da Lei Municipal nº 1252, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025).

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Legislativo, e que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Ibaiti-PR, 13 de janeiro de 2025.



André Zaninetti de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REVISÃO GERAL ANUAL 2025

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso

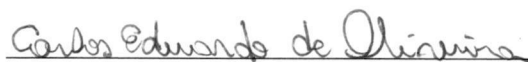
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

	Valor empenhado	Saldo existente	A empenhar em 2024
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.900.000,00 ✓	1.837.907,32
00070 - Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	250.000,00 ✓	128.253,58
00080 - Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	170.000,00 ✓	132.877,34
00120 - Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			

Ibaiti/PR, 13 de janeiro de 2025.



Carlos Eduardo de Oliveira

Contador

CRCPR 053.465/O-4

DEMONSTRATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - REVISÃO GERAL ANUAL 2025

PREVISÃO DE GASTO TOTAL

SITUAÇÃO ATUAL (SERVIDORES)

Exercício	Nº meses	Vencimento	Adicional tempo serviço	Gratificação	Redutor Const./falta	Remuneração	Encargos mensais	Total mensal	1/3 de Férias	Décimo terceiro	Encargos s/ 13º	Total
01/2024 a 03/2024	3	44.091,29	5.078,75	10.467,99		59.638,03	9.519,32	69.157,33				207.472,00
abr/24	1	44.478,63	5.328,07	10.467,99		60.274,68	9.642,58	69.917,26				69.917,26
05/2024 e 09/2024	5	44.478,63	5.414,45	10.467,99		60.361,06	9.659,30	70.020,36	3.900,40	30.180,55		384.182,77
out/24	1	44.478,63	5.414,45	10.467,99		60.361,06	9.659,30	70.020,36				70.020,36
nov/24	1	44.478,63	5.547,43	10.467,99		60.494,05	9.685,05	70.179,10				70.179,10
dez/24	1	44.478,63	5.547,43	10.467,99		60.494,05	9.685,05	70.179,10	16.234,63	30.313,50	9.685,05	126.412,27

Total 2024

928.183,77

SITUAÇÃO FUTURA (SERVIDORES)

Exercício	Nº meses	Vencimento	Adicional tempo serviço	Gratificação	Redutor Constituc.	Remuneração	Encargos mensais	Total mensal	1/3 de Férias	Décimo terceiro	Encargos s/ 13º	Total
01/2025 a 08/2025	8	46.600,27	5.812,05	10.967,31		63.379,64	10.147,02	73.526,67				588.213,34
set/25	1	47.262,19	5.911,33	11.099,70		64.273,22	10.294,39	74.567,61				74.567,61
10/2025 a 12/2025	3	47.533,69	5.935,77	11.154,00		64.623,46	10.351,69	74.975,15	21.541,15	64.623,46	10.351,69	321.441,76

Total 2025

984.222,71

01/2026 a 12/2026	12	48.279,36	6.069,45	10.941,63		65.290,46	10.521,93	75.812,39	21.763,48	65.290,45	10.521,93	1.007.324,51
-------------------	----	-----------	----------	-----------	--	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	--------------

Total 2026

1.007.324,51

01/2027 a 03/2027	3	50.693,34	6.372,93	11.488,72		68.554,98	11.048,03	79.603,00				238.809,01
04/2027 a 12/2027	9	51.154,17	6.423,62	11.488,72		69.066,51	11.147,06	80.213,57	23.022,17	69.066,51	11.147,06	825.157,88

Total 2027

1.063.966,89

SITUAÇÃO ATUAL (VEREADORES)

Exerc.	Nº meses	Subsidio		Remuneração	Encargos mensais	Total mensal	1/3 de Férias	Décimo terceiro	Encargos s/ 13º	Total
01/2024 a 03/2024	3	73.992,15		73.992,15	6.659,29	80.651,45				241.954,36
abr/24	1	73.992,15		73.992,15	15.538,35	89.530,51				89.530,51
mai/24	1	73.992,15		73.992,15	-2.219,77	71.772,39				71.772,39
06/2024 e 07/2024	2	73.992,15		73.992,15	6.659,29	80.651,45				161.302,90
ago/24	1	66.798,47		66.798,47	6.011,86	72.810,34				72.810,34
set/24	1	73.992,15		73.992,15	6.659,29	80.651,45				80.651,45
out/24	1	66.994,87		66.994,87	6.029,53	73.024,41				73.024,41
11/2024 e 12/2024	2	73.992,15		73.992,15	6.659,29	80.651,45				161.302,90

SITUAÇÃO FUTURA (VEREADORES)

Exerc.	Nº meses	Subsidio		Remuneração	Encargos mensais	Total mensal	1/3 de Férias	Décimo terceiro	Encargos s/ 13º e férias	Total
01/2025 a 12/2025	12	73.992,15		73.992,15	9.619,02	83.611,17	24.664,05	73.992,15	12.825,35	1.114.815,56
01/2026 a 12/2026	12	73.992,15		73.992,15	12.578,71	86.570,85	24.664,05	73.992,15	16.771,59	1.154.278,04
01/2027 a 12/2027	12	73.992,15		73.992,15	15.538,39	89.530,54	24.664,05	73.992,15	20.717,84	1.193.740,52

SITUAÇÃO FUTURA (INATIVOS E PENSIONISTAS)

Exerc.	Nº meses	Proventos		Proventos		Total mensal		Décimo terceiro		Total
01/2025 a 12/2025	12	910,80		910,80		910,80		910,80		11.840,40
01/2026 a 12/2026	12	956,34		956,34		956,34		956,34		12.432,42
01/2027 a 12/2027	12	1.004,16		1.004,16		1.004,16		1.004,16		13.054,04

Quadro de servidores composto:	Vagas	Provido	Vencimentos de 12/2023	Revisão geral anual em 01/2024 (3,71%)	Progressão horizontal em 04/2024 (secretário administrativo e assist. administrativo)	Futura - Revisão geral anual em 01/2025 (4,77%)	Futura - progressão horizontal em 09/2025 (advogada)	Futura - progressão horizontal em 10/2025 (contador)	Futura - Revisão geral anual em 01/2026 (5%)	Futura - Revisão geral anual em 01/2027 (5%)	Futura - progressão horizontal em 04/2027 (secretário administrativo e assist. administrativo)
Contador	1	1	8.329,05	8.638,08	8.638,08	9.050,12	9.050,12	9.321,63	9.787,70	10.277,08	10.277,08
Advogado	1	1	20.305,92	21.059,27	21.059,27	22.063,80	22.725,71	22.725,71	23.861,99	25.055,09	25.055,09
Secretário Administrativo	1	1	8.329,05	8.638,08	8.897,22	9.321,62	9.321,62	9.321,62	9.787,69	10.277,08	10.585,40
Assistente Administrativo	1	1	4.120,39	4.273,26	4.401,46	4.611,41	4.611,41	4.611,41	4.841,98	5.084,08	5.236,61
Auxiliar Serviços Gerais	1	0									
Agente de segurança	1	0									
	6	4	41.084,41	42.608,68	42.996,03	45.046,95	45.708,87	45.980,37	48.279,36	50.693,34	51.154,17
9 Vereadores	9	9	7.927,25	8.221,35	8.221,35	8.221,35	8.221,35	8.221,35	8.221,35	8.221,35	8.221,35
Aux. Serviços Gerais - cedido	1	1	1.386,00	1.482,60	1.482,60	1.553,32	1.553,32	1.553,32	1.630,99	1.712,54	1.712,54
Inativos e pensionistas	1		1.320,00	1.412,00	1.412,00	910,80	910,80	910,80	956,34	1.004,16	1.004,16

(5)

(1) (5)

	Líquido empenhado em 2023	Líquido empenhado 2024	Valor autorizado 2025	Suplementado em 2025	Líquido empenhado até 01/2025	A Empenhar em 2025	Saldo Existente	Projeção Saldo da Dotação Dez/2025	2026	2027
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.604.226,98	1.676.687,23	1.900.000,00	0,00	0,00	1.837.907,32	1.900.000,00	62.092,68	1.857.101,40	1.905.914,22
Contribuições Patronais - RGPS	179.790,00	78.634,28	250.000,00	0,00	0,00	128.253,58	250.000,00	121.746,42	167.716,06	207.178,54
Obrigações/Contribuições Patronais - RPPS	117.741,24	125.211,49	170.000,00	0,00	0,00	132.877,34	170.000,00	37.122,66	136.785,09	144.614,69

Especificação	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Receita Corrente Líquida - Ajustada	115.330.948,43	121.097.495,85	127.152.370,64	133.509.989,18	140.185.488,64
Despesa com Pessoal	1.901.758,22	1.880.533,00	2.099.038,24	2.161.602,55	2.257.707,44
Percentual	1,65	1,55	1,65	1,62	1,61
Limite Máximo (6,00%)	6.919.856,91	7.265.849,75	7.629.142,24	8.010.599,35	8.411.129,32
Limite Prudencial (5,70%)	6.573.864,06	6.902.557,26	7.247.685,13	7.610.069,38	7.990.572,85

(6)

Especificação	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Receita Tributária arrecadada no ano anterior	80.773.779,18	87.770.622,12	92.159.153,23	96.767.110,89	101.605.466,43
Limite Máximo para despesa total (7%)	5.654.164,54	6.143.943,55	6.451.140,73	6.773.697,76	7.112.382,65
Orçamento da Câmara (PPA/LOA)	3.250.000,00	3.400.000,00	3.561.840,40	3.739.932,42	3.926.929,04
Teto máximo para folha (70%)	3.957.915,18	4.300.760,48	4.515.798,51	4.741.588,43	4.978.667,86
Folha de pagamento	1.604.226,98	1.676.687,23	1.837.907,32	1.857.101,40	1.905.914,22
Percentual aplicado	28,37%	27,29%	28,49%	27,42%	26,80%
Teto folha vereadores	4.038.688,96	4.388.531,11	4.607.957,66	4.838.355,54	5.080.273,32
Folha vereadores	1.035.933,00	952.349,27	1.114.815,56	1.154.278,04	1.193.740,52
Perc. vereadores	1,28%	1,09%	1,21%	1,19%	1,17%

(3)

(4)

(2)

10

PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

A data-base para análise do índice inflacionário é o mês de janeiro de cada ano, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 927, de 13 de fevereiro de 2019, que alterou o art. 80 da Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti.

Utilizado variação de 5% nos vencimentos para 2026 e 2027. Não reajustado os subsídios em 2026 e 2027 em virtude de decisões do TJ-PR sobre sua não possibilidade.

Admissões servidores: advogada 08/2007, secretária administrativa 03/2012, assistente administrativa 03/2012 e contador 09/2013.

Adicional de tempo de serviço para servidores refere-se a 1% a cada ano de efetivo exercício, conforme data de ingresso no serviço público, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 691/2013, e § 4º ao art. 83 da Lei Orgânica do Município, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 002 de 2023.

Congelamento do tempo para o adicional do tempo de serviço de 28/05/2020 a 31/12/2021, de acordo com o inc. IX, art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Progressão horizontal a cada três anos de serviço, após servidor ter cumprido o estágio probatório, mediante avaliação de desempenho, nos termos dos artigos 52 a 60 da Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Gratificação 2025, 2026 e 2027 em 20% (Presidente de Comissão): advogada e contador, mediante Portaria anual, conforme Anexo V da Lei Municipal nº 691/2013.

Função Gratificada de Tesouraria (FGT) conforme gratificação prevista no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 953, de 14 de agosto de 2019 (revisão pelo INPC) para secretária administrativa, não podendo acumular com outras funções gratificadas, devendo porém, optar pela remuneração de um ou de outro.

Função Gratificada de Agente de Contratação conforme gratificação prevista no art. 14º da Lei Municipal nº 1.130, de 19 de janeiro de 2023 (revisão pelo INPC) para assistente administrativa, não podendo acumular com outras funções gratificadas, devendo porém, optar pela remuneração de um ou de outro.

Cessão de servidor de auxiliar de serviços gerais da Prefeitura para a Câmara, com ônus para o cessionário, de 01/09/2023 até 31/12/2025, conforme Portaria da Prefeitura Municipal de Ibaiti nº 1634, de 1º de setembro de 2023 e Termos de Convênio de Cooperação Técnica para Cessão de Servidor Público nº 001/2023 e nº 001/2025.

Adicional de tempo de serviço para servidores públicos municipais de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento, sobre seus vencimentos ao completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de efetivo exercício, conforme § 3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 002 de 2023.

13º salário e terço de férias calculados sobre vencimentos, adicional de tempo de serviço e gratificação, portanto sobre a remuneração devida.

Redutor constitucional para servidora ocupante do cargo de advogado em R\$ 39.717,69, correspondente a 90,25% do subsídio dos ministros do STF.

O subsídio mensal de ministro do STF é de R\$ 44.008,52, a partir de 1º de fevereiro de 2024 (Lei Federal nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023).

O subsídio do prefeito municipal de Ibaiti é de R\$ 23.663,46 para a legislatura de 2025 a 2028, fixado pela Lei Municipal nº 1224, de 31 de julho de 2024.

O subsídio do deputado estadual é de R\$ 32.196,01, a partir de 1º de fevereiro de 2024, conforme Lei Estadual nº 21.348 de 27/12/2022 e 30% correspondem a R\$ 9.658,80.

O subsídio dos vereadores de Ibaiti é de R\$ 8.221,35 para a legislatura de 2025 a 2028, fixado pela Lei Municipal nº 1225, de 31 de julho de 2024.

Encargos mensais dos servidores referem-se aos encargos sociais patronais ao RPPS no percentual de 19,36% sobre vencimentos e anuênio, conforme art. 13, III da Lei Municipal nº 792, de 10 de Julho de 2015.

Encargos de décimo terceiro refere-se aos encargos sociais patronais ao RPPS no percentual de 19,36%, conforme art. 13, III da Lei Municipal nº 792, de 10 de Julho de 2015.

Encargos mensais dos vereadores referem-se aos encargos sociais patronais ao INSS sobre os subsídios, sendo (8% até 31 de dezembro de 2024, 12% em 2025, 16% em 2026 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2027 - Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024) mais 1% de RAT ajustado (2% RAT x FAP 0,5000).

Índice de despesa com pessoal da Câmara Municipal de Ibaiti em Dezembro/2023 - 1,65% (Dados processados em 06/03/2024 23:24), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF do site do TCEPR.

Índice de despesa com pessoal da Câmara Municipal de Ibaiti em Abril/2024 - 1,53% (Dados processados em 29/06/2024 01:17), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF do site do TCEPR.

Índice de despesa com pessoal da Câmara Municipal de Ibaiti em Agosto/2024 - 1,45% (Dados processados em 09/10/2024 22:46), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF do site do TCEPR.

Receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal em Dezembro/2023 - R\$ 115.330.948,43 (Dados processados em 06/03/2024 22:46), conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do site do TCE-PR.

O índice utilizado na variação da Receita Corrente Líquida - Ajustada em 2024, 2025, 2026 e 2027 considerado 5,00% ao ano.

O índice utilizado na variação da receita tributária arrecadada no ano anterior, em 2025, 2026 e 2027 foi de 5,00% ao ano.

O Limite Máximo para Despesa Total está calculado sobre 7% da Receita Tributária arrecadada no ano anterior.

O teto para folha de pagamento está calculado sobre 70% do Limite Máximo para despesa total.

A origem dos recursos para o custeio das despesas provém do aumento das transferências financeiras (duodécimos) do Poder Executivo ao Poder Legislativo.

*** A cada concessão de aumento de despesa com pessoal, há de se verificar as exigências dos arts. 16 e 17 na LRF, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

Considerando que:

1) O subsídio máximo dos vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 30% do subsídio dos deputados estaduais em municípios de 10.001 a 50.000 habitantes (alínea "b", inciso VI, do art. 29 da CF)

VI - o **subsídio dos Vereadores** será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;

2) O total das despesas com subsídio dos vereadores (incluído os encargos previdenciários) não poderá ultrapassar o limite de 5% da receita total do município (inciso VII, do art. 29 da CF)

VII - o **total da despesa com a remuneração dos Vereadores** não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

3) O total das despesas do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos (até 2024); e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas (a partir de 2025); não poderá ultrapassar o percentual de 7% em municípios de até 100.000 habitantes, incidentes sobre a somatória das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior (inciso I do art. 29-a da CF)

Art. 29-A. O **total da despesa do Poder Legislativo Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das

transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

Art. 29-A. O **total da despesa do Poder Legislativo Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - **7% (sete por cento)** para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

4) A Câmara não pode gastar mais que 70 % de sua receita com folha de pagamento (não incluído os encargos), incluídos os subsídios dos vereadores (§ 1º do art. 29-a da CF)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento** de sua receita com **folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

5) A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta dos municípios, não poderão exceder o subsídio mensal do prefeito, que corresponde ao teto remuneratório no âmbito dos municípios (inciso XI do art. 37 da CF)

XI - a **remuneração e o subsídio** dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

6) A despesa total com pessoal do legislativo municipal não poderá ultrapassar a 6% da RCL do Município, incluído os encargos (alínea "a", inciso III, do art. 20 da LC 101/2000)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

7) Ficam proibidos até 31/12/2021 contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que

auumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. (LC 173/2020)

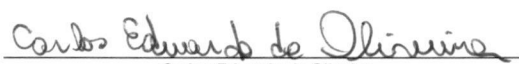
Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

CONCLUSÃO

Conforme os cálculos de gastos para o exercício 2024, prevalecendo os índices de variação de receita, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício e para os dois exercícios seguintes.

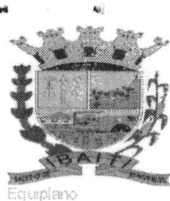
Ibaiti/PR, 13 de janeiro de 2025.



Carlos Eduardo de Oliveira

Contador

CRCPR 053.465/O-4



Câmara Municipal de Ibaí - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/01/2025

Página 1

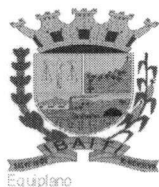
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				2.635.000,00	2.635.000,00	0,00	2.635.000,00
002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				2.635.000,00	2.635.000,00	0,00	2.635.000,00
01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL			2.635.000,00	2.635.000,00	0,00	2.635.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
00070	E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
00080	E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS						
00090	E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
00100	E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
00110	E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			290.000,00	290.000,00	0,00	290.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
00120	E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00
Total Geral				2.635.000,00	2.635.000,00	0,00	2.635.000,00

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 13/01/2025

Natureza de despesa entre: 3.1.90.11.00.00 e 3.1.91.13.00.00

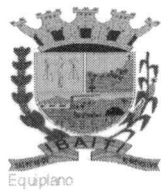


Câmara Municipal de Ibaiti - 2023
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ORÇÃO

Período: 01/01/2023 até 31/12/2023

Página:1

Categoria	Autorizada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	2.870.000,00	2.870.000,00	2.060.501,70	2.060.342,15	2.036.190,15
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.215.000,00	2.215.000,00	1.905.448,67	1.905.448,67	1.881.296,67
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	2.055.000,00	2.055.000,00	1.787.707,43	1.787.707,43	1.772.724,93
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.720.000,00	1.720.000,00	1.604.226,98	1.604.226,98	1.604.226,98
3.1.90.11.01.00 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	495.856,10	495.856,10	495.856,10
3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	495.856,10	495.856,10	495.856,10
3.1.90.11.31.00 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	0,00	0,00	5.544,00	5.544,00	5.544,00
3.1.90.11.31.01 VENCIMENTOS COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	0,00	0,00	5.544,00	5.544,00	5.544,00
3.1.90.11.33.00 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00	0,00	114.242,63	114.242,63	114.242,63
3.1.90.11.37.00 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	55.619,94	55.619,94	55.619,94
3.1.90.11.43.00 13º SALÁRIO	0,00	0,00	56.289,94	56.289,94	56.289,94
3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	55.548,41	55.548,41	55.548,41
3.1.90.11.43.06 13º SALÁRIO - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	0,00	0,00	741,53	741,53	741,53
3.1.90.11.45.00 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	20.531,37	20.531,37	20.531,37
3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	20.531,37	20.531,37	20.531,37
3.1.90.11.75.00 SUBSÍDIOS ? AGENTES POLÍTICOS	0,00	0,00	856.143,00	856.143,00	856.143,00
3.1.90.11.75.03 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	0,00	856.143,00	856.143,00	856.143,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	230.000,00	230.000,00	179.790,00	179.790,00	164.807,50
3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	171.228,60	171.228,60	156.959,55
3.1.90.13.02.03 INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	0,00	19.025,40	19.025,40	17.439,95
3.1.90.13.02.04 INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	0,00	0,00	152.203,20	152.203,20	139.519,60
3.1.90.13.09.00 SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO	0,00	0,00	8.561,40	8.561,40	7.847,95
3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	60.000,00	60.000,00	3.690,45	3.690,45	3.690,45
3.1.90.94.01.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHADOR - ATIVO CIVIL	0,00	0,00	3.690,45	3.690,45	3.690,45
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	160.000,00	160.000,00	117.741,24	117.741,24	108.571,74
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00	150.000,00	117.741,24	117.741,24	108.571,74
3.1.91.13.08.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO - PLANO PREV	0,00	0,00	59.598,37	59.598,37	54.910,47
3.1.91.13.11.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO - PLANO FINA	0,00	0,00	58.142,87	58.142,87	53.661,27
3.1.91.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	655.000,00	655.000,00	155.053,03	154.893,48	154.893,48
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	655.000,00	655.000,00	155.053,03	154.893,48	154.893,48
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00	5.000,00	119,64	119,64	119,64
3.3.90.08.56.00 SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	0,00	119,64	119,64	119,64
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	65.000,00	65.000,00	5.690,00	5.690,00	5.690,00
3.3.90.14.14.00 DIÁRIAS NO PAÍS	0,00	0,00	5.690,00	5.690,00	5.690,00
3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	0,00	0,00	485,00	485,00	485,00



Câmara Municipal de Ibaiti - 2024
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ORÇÃO

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Página:1

Categoria	Autorizada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	3.010.000,00	3.010.000,00	2.088.213,66	2.072.979,46	2.072.559,46
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.520.000,00	2.520.000,00	1.880.533,00	1.880.533,00	1.880.533,00
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	2.350.000,00	2.350.000,00	1.755.321,51	1.755.321,51	1.755.321,51
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.790.000,00	1.790.000,00	1.676.687,23	1.676.687,23	1.676.687,23
3.1.90.11.01.00 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	514.790,34	514.790,34	514.790,34
3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	514.790,34	514.790,34	514.790,34
3.1.90.11.31.00 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	0,00	0,00	17.791,20	17.791,20	17.791,20
3.1.90.11.31.01 VENCIMENTOS COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	0,00	0,00	17.791,20	17.791,20	17.791,20
3.1.90.11.33.00 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00	0,00	125.615,88	125.615,88	125.615,88
3.1.90.11.37.00 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	64.145,88	64.145,88	64.145,88
3.1.90.11.43.00 13º SALÁRIO	0,00	0,00	60.494,05	60.494,05	60.494,05
3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	58.163,19	58.163,19	58.163,19
3.1.90.11.43.06 13º SALÁRIO - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	0,00	0,00	2.330,86	2.330,86	2.330,86
3.1.90.11.45.00 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	20.135,03	20.135,03	20.135,03
3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	19.358,08	19.358,08	19.358,08
3.1.90.11.45.06 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTE	0,00	0,00	776,95	776,95	776,95
3.1.90.11.75.00 SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS	0,00	0,00	873.714,85	873.714,85	873.714,85
3.1.90.11.75.03 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	0,00	873.714,85	873.714,85	873.714,85
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	235.000,00	235.000,00	78.634,28	78.634,28	78.634,28
3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	69.897,16	69.897,16	69.897,16
3.1.90.13.02.03 INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	0,00	7.892,40	7.892,40	7.892,40
3.1.90.13.02.04 INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	0,00	0,00	62.004,76	62.004,76	62.004,76
3.1.90.13.09.00 SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO	0,00	0,00	8.737,12	8.737,12	8.737,12
3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	170.000,00	170.000,00	125.211,49	125.211,49	125.211,49
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	160.000,00	160.000,00	125.211,49	125.211,49	125.211,49
3.1.91.13.08.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO - PLANO PREV	0,00	0,00	64.381,48	64.381,48	64.381,48
3.1.91.13.11.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO - PLANO FINA	0,00	0,00	60.830,01	60.830,01	60.830,01
3.1.91.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	490.000,00	490.000,00	207.680,66	192.446,46	192.026,46
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	490.000,00	490.000,00	207.680,66	192.446,46	192.026,46
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	65.000,00	65.000,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00
3.3.90.14.14.00 DIÁRIAS NO PAÍS	0,00	0,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00
3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	0,00	0,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00
3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	0,00	0,00	8.420,00	8.420,00	8.420,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2023 ✓

MUNICÍPIO DE IBAITI

Exercício : 2022

Codigo	Desdobramento	Valor
111	Impostos	13.141.589,20
112	Taxas	1.041.443,00
113	Contribuição de Melhoria	0,00
1711511	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	39.369.095,04
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho e dezembro	3.639.372,41
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	817.874,11
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1719510	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	10.737,51
1721500	Cota-Parte do ICMS	18.180.223,68
1721510	Cota-Parte do IPVA	4.364.264,40
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios (LC 61/1989)	209.179,83
	TOTAL COM DEDUÇÕES	80.773.779,18 ✓
	População (IBGE de 2022)	31.854,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2023	5.654.164,54 ✓
	Limite da Despesa com Folha em 2023	3.957.915,18 ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2024 ✓

MUNICÍPIO DE IBAITI

Exercício : 2023

Codigo	Desdobramento	Valor
111	Impostos	14.312.230,36
112	Taxas	1.187.397,35
113	Contribuição de Melhoria	0,00
1711511	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	40.324.322,52
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho e dezembro	3.969.432,36
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.191.121,14
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1719510	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00
1721500	Cota-Parte do ICMS	21.291.125,32
1721510	Cota-Parte do IPVA	5.275.070,86
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios (LC 61/1989)	219.922,21
	TOTAL COM DEDUÇÕES	87.770.622,12 ✓
	População (IBGE de 2023)	28.830,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2024	6.143.943,55 ✓
	Limite da Despesa com Folha em 2024	4.300.760,48 ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE IDAÍZINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2023 A 12/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ²
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	153.184,67	150.368,92	151.133,05	151.469,00	154.752,64	177.876,83	150.310,54	150.310,54	152.130,30	152.130,30	152.978,91	208.802,97	1.905.448,67	0,00
Pessoal Ativo	153.184,67	150.368,92	151.133,05	151.469,00	154.752,64	177.876,83	150.310,54	150.310,54	152.130,30	152.130,30	152.978,91	208.802,97	1.905.448,67	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	129.068,94	126.253,19	127.017,32	127.313,96	130.754,33	154.044,10	126.477,81	126.477,81	128.002,41	128.002,41	128.826,91	175.678,24	1.607.917,43	0,00
Obrigações Patronais	24.115,73	24.115,73	24.115,73	24.155,04	23.998,31	23.832,73	23.832,73	23.832,73	24.127,89	24.127,89	24.152,00	33.124,73	297.531,24	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690,45	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690,45	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 8º, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 16/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

01/2023 A 12/2023

Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III) = (I - II)	153.184,67	150.368,92	151.133,05	151.469,00	151.062,19	177.876,83	150.310,54	150.310,54	152.130,30	152.130,30	152.978,91	208.802,97	1.901.758,22	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	122.665.349,43	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	5.517.966,00	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	0,00	-
-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	1.816.435,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	115.330.948,43	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.901.758,22	1,65%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	6.919.856,91	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	6.573.864,06	5,7%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	6.227.871,22	5,4%

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaOEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaOEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubTitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 6.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 6.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 6.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 6.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
7. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.
8. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 28/04/2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
05/2023 A 04/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ²
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	154.752,64	177.876,83	150.310,54	150.310,54	152.130,30	152.130,30	152.978,91	208.802,97	149.808,79	149.808,79	149.808,79	159.447,77	1.908.167,17	0,00
Pessoal Ativo	154.752,64	177.876,83	150.310,54	150.310,54	152.130,30	152.130,30	152.978,91	208.802,97	149.808,79	149.808,79	149.808,79	159.447,77	1.908.167,17	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	130.754,33	154.044,10	126.477,81	126.477,81	128.002,41	128.002,41	128.826,91	175.678,24	133.630,18	133.630,18	133.630,18	134.266,84	1.633.421,40	0,00
Obrigações Patronais	23.998,31	23.832,73	23.832,73	23.832,73	24.127,89	24.127,89	24.152,00	33.124,73	16.178,61	16.178,61	16.178,61	25.180,93	274.745,77	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.690,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690,45	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.690,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690,45	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 18, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 16/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE DAIÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
05/2023 A 04/2024

Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III) = (I - II)	151.062,19	177.876,83	150.310,54	150.310,54	152.130,30	152.130,30	152.978,91	208.802,97	149.808,79	149.808,79	149.808,79	159.447,77	1.904.476,72		0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									131.740.802,45		-	
- Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)									5.517.966,00		-	
- Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7									0,00		-	
- Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7									1.899.091,00		-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)									124.323.745,45		-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)									1.904.476,72		1,53%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%									7.459.424,73		6%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%									7.086.453,49		5,7%	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%									6.713.482,25		5,4%	

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.

2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.

3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNãoEmpenhada e ApropriaçãoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubtitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.

5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

7. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS - 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 28/04/2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
09/2023 A 08/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)²
	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	152.130,30	152.130,30	152.978,91	208.802,97	149.808,79	149.808,79	149.808,79	159.447,77	141.792,75	180.852,36	154.572,21	142.830,69	1.894.964,63	0,00
Pessoal Ativo	152.130,30	152.130,30	152.978,91	208.802,97	149.808,79	149.808,79	149.808,79	159.447,77	141.792,75	180.852,36	154.572,21	142.830,69	1.894.964,63	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	128.002,41	128.002,41	128.826,91	175.678,24	133.630,18	133.630,18	133.630,18	134.266,84	134.353,22	164.533,77	138.253,62	127.159,54	1.659.967,50	0,00
Obrigações Patronais	24.127,89	24.127,89	24.152,00	33.124,73	16.178,61	16.178,61	16.178,61	25.180,93	7.439,53	16.318,59	16.318,59	15.671,15	234.997,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 18, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 16/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE IDAÍZ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
09/2023 A 08/2024

Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III) = (I - II)	152.130,30	152.130,30	152.978,91	208.802,97	149.808,79	149.808,79	149.808,79	159.447,77	141.792,75	180.852,36	154.572,21	142.830,69	1.894.964,63	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										140.155.693,48	-
-] Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)										7.717.966,00	-
-] Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7										0,00	-
-] Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7										2.146.155,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)										130.291.572,48	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										1.894.964,63	1,45%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%										7.817.494,35	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%										7.426.619,63	5,7%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%										7.035.744,91	5,4%

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNãoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubTitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 6.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 6.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 6.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 6.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
7. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.
8. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 28/04/2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2023 A 12/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.981.918,86	11.752.710,68	12.011.490,52	11.518.782,89	11.863.599,19	11.152.221,31	12.923.218,01	11.834.426,43	11.196.037,28	16.593.783,24	13.654.874,71	17.874.059,74	153.357.122,86	163.735.704,83
Receita Tributária	778.665,52	961.642,70	2.598.225,48	1.117.976,86	1.445.291,74	986.591,86	1.190.155,79	1.501.176,66	1.267.339,77	1.047.745,44	1.207.909,59	1.396.906,30	15.499.627,71	13.704.580,00
IPTU	104.255,15	106.116,52	1.490.732,67	272.822,37	422.601,43	206.368,31	316.713,39	232.720,78	119.700,42	73.549,12	93.801,27	88.105,95	3.527.487,38	4.015.000,00
ISS	445.462,28	377.285,68	446.698,62	392.052,49	548.310,47	451.111,09	437.878,56	519.821,85	455.649,92	504.660,02	437.958,13	572.019,20	5.588.908,31	4.421.600,00
ITBI	109.302,54	102.633,45	112.318,45	165.130,11	127.517,00	132.154,00	182.364,21	472.677,41	399.939,35	174.068,52	149.844,76	215.554,34	2.343.504,14	1.762.500,00
IRRF	2.038,65	217.123,99	240.119,50	217.543,09	276.033,94	137.422,61	200.885,52	212.407,64	206.357,33	223.202,32	438.865,34	480.330,60	2.852.330,53	1.820.000,00
Outras Receitas Tributárias	117.606,90	158.483,06	308.356,24	70.428,80	70.828,90	59.535,85	52.314,11	63.548,98	85.692,75	72.265,46	87.440,09	40.896,21	1.187.397,35	1.685.480,00
Receita de Contribuições	160.213,35	839.964,23	932.967,19	1.682.994,16	368.927,52	1.427.858,60	2.278.636,35	1.661.656,72	1.440.386,78	1.247.405,45	1.592.065,29	1.681.393,07	15.314.468,71	8.890.698,22
Receita Patrimonial	281.506,63	494.603,77	453.719,65	178.947,26	455.809,92	501.520,37	318.106,36	242.656,50	178.224,89	219.685,99	668.977,67	653.550,07	4.647.309,08	2.354.468,87
Rendimentos de Aplicação Financeira	279.726,46	493.080,41	451.160,73	175.283,90	453.554,92	499.224,57	314.902,22	239.534,96	174.954,80	217.985,22	666.880,41	550.506,34	4.516.794,94	2.307.468,87
Outras Receitas Patrimoniais	1.780,17	1.523,36	2.558,92	3.663,36	2.255,00	2.295,80	3.204,14	3.121,54	3.270,09	1.700,77	2.097,26	103.043,73	130.514,14	47.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	199.139,61	186.184,06	183.530,18	210.161,84	198.542,10	207.005,88	225.901,75	191.018,73	225.174,20	294.001,43	192.681,88	197.632,95	2.510.974,61	2.961.448,00
Transferências Correntes	9.507.421,44	9.208.550,24	7.743.954,02	8.300.432,49	9.361.430,01	7.982.139,33	8.879.551,78	8.199.405,99	8.003.926,08	13.763.434,17	9.939.720,27	13.790.662,11	114.680.627,93	135.249.409,74
Cota-Parte do FPM	3.560.022,98	4.802.425,41	2.937.863,93	3.358.895,29	3.733.426,93	3.485.820,29	4.337.787,63	2.942.562,79	2.993.943,97	2.785.957,62	3.614.680,99	5.740.367,05	44.293.754,88	41.847.928,06
Cota-Parte do ICMS	1.641.870,16	1.343.915,12	1.510.990,43	1.580.271,52	1.925.050,08	1.630.743,75	1.701.064,92	1.899.161,49	1.916.456,96	2.028.514,70	1.848.397,79	2.264.688,40	21.291.125,32	19.297.531,81
Cota-Parte do IPVA	1.650.878,85	739.796,90	684.816,90	627.761,60	615.236,14	188.361,19	160.271,42	130.554,35	110.077,35	116.523,55	100.593,52	150.199,09	5.275.070,86	5.000.000,00
Cota-Parte do ITR	46.353,75	1.453,23	1.770,98	13.172,16	12.163,77	2.065,05	37.913,78	3.712,01	77.369,26	742.160,54	101.154,72	151.831,89	1.191.121,14	870.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	18.767,37	13.383,39	16.586,23	17.682,10	15.900,79	19.827,85	18.014,26	16.034,45	20.780,68	23.214,80	19.021,62	20.708,67	219.922,21	250.000,00
Transferências do FUNDEB	1.895.128,70	1.635.585,32	1.684.622,11	1.589.430,41	1.833.613,22	1.541.784,55	1.464.108,40	1.671.115,47	1.527.337,43	1.673.215,83	1.763.317,44	2.225.628,31	20.504.887,19	22.884.253,59
Outras Transferências Correntes	694.399,63	671.990,87	907.303,44	1.113.219,41	1.226.039,08	1.113.536,65	1.160.391,37	1.536.265,43	1.357.960,43	6.393.847,13	2.492.554,19	3.237.238,70	21.904.746,33	45.099.696,28
Outras Receitas Correntes	54.972,31	61.765,68	99.094,00	28.270,28	33.597,90	47.105,27	30.865,98	38.511,83	80.985,56	21.510,76	53.520,01	153.915,24	704.114,82	575.100,00
DEDUÇÕES (II)	1.585.606,32	2.286.384,99	2.188.619,58	2.868.713,36	1.779.873,47	2.726.453,51	3.373.988,82	2.668.433,85	2.291.424,10	2.431.237,73	3.006.280,37	3.484.757,33	30.691.773,43	17.952.100,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência ³	0,00	294.394,75	339.079,73	615.693,41	89.339,50	351.554,59	688.319,00	598.001,44	341.396,81	337.657,33	347.979,30	664.025,35	4.667.441,21	2.610.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	23.486,18	404.799,16	492.431,66	919.398,62	100.172,06	922.548,22	1.565.010,60	929.285,06	956.156,47	907.710,58	967.724,15	978.170,38	9.166.893,14	3.932.100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	178.541,52	206.996,30	326.702,54	214.064,83	330.006,37	386.987,16	211.303,93	136.655,82	57.689,95	40.411,37	541.457,68	433.903,41	3.064.720,88	420.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.383.578,62	1.380.194,78	1.030.405,65	1.119.556,50	1.260.355,54	1.065.363,54	909.355,29	1.004.491,53	936.180,87	1.145.458,45	1.149.119,24	1.408.658,19	13.792.718,20	10.990.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.396.312,54	9.466.325,69	9.822.870,94	8.650.069,53	10.083.725,72	8.425.767,80	9.549.229,19	9.165.992,58	8.904.613,18	14.162.545,51	10.648.594,34	14.389.302,41	122.665.349,43	145.783.604,83
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.217.966,00	300.000,00	0,00	5.517.966,00	5.399.900,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.396.312,54	9.466.325,69	9.822.870,94	8.650.069,53	10.083.725,72	8.425.767,80	9.549.229,19	9.165.992,58	8.904.613,18	8.944.579,51	10.348.594,34	14.389.302,41	117.147.383,43	140.383.704,83
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.000,00

MUNICÍPIO DE IBAITI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2023 A 12/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	114.576,00	122.388,00	130.200,00	143.220,00	139.920,00	139.920,00	145.200,00	121.440,00	142.560,00	211.903,00	142.560,00	262.548,00	1.816.435,00	2.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.281.736,54	9.343.937,69	9.692.670,94	8.506.849,53	9.943.805,72	8.285.847,80	9.404.029,19	9.044.552,58	8.762.053,18	8.732.676,51	10.206.034,34	14.126.754,41	115.330.948,43	138.172.704,83

NOTA:

1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com idTipoOperacaoReceita=1 menos as arrecadações com idTipoOperacaoReceita 2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte.
2. As tabelas TipoOperacaoReceita, OrigemRecurso e FontePadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.
3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às DEDUÇÕES (II), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativos à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.
4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN: 'Incluídas as contas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores. cedidos de um ente para o outro'.
5. Na linha Compensação Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias intraorçamentárias registradas na cdCategoriaEconomica = 1, quando o correto é na cdCategoriaEconomica = 7.
6. Conforme leiaute definido na 14ª edição do MDF, válido para 2024, para contemplar novas deduções que eventualmente sejam criadas pelos normativos com força legal para alterar o cálculo da RCL. Atualmente essa linha encontra-se sem mapeamento definido por não haver receita específica que se enquadre nessa situação.

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2020	JAN	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30
	FEV	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92
	MAR	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31
	ABR	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46
	MAI	5453,05	-0,25	-0,30	1,28	0,06	2,05
	JUN	5469,41	0,30	-0,18	0,36	0,36	2,35
	JUL	5493,48	0,44	0,49	0,61	0,80	2,69
	AGO	5513,26	0,36	1,10	0,80	1,16	2,94
	SET	5561,23	0,87	1,68	1,49	2,04	3,89
	OUT	5610,72	0,89	2,13	2,63	2,95	4,77
	NOV	5664,02	0,95	2,73	3,87	3,93	5,20
	DEZ	5746,71	1,46	3,34	5,07	5,45	5,45
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
	JUN	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22
	JUL	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85
	AGO	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42
	SET	6160,89	1,20	3,13	5,14	7,21	10,78
	OUT	6232,36	1,16	3,27	5,96	8,45	11,08
	NOV	6284,71	0,84	3,23	5,84	9,36	10,96
	DEZ	6330,59	0,73	2,75	5,97	10,16	10,16
2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90
	JUN	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92
	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,21	5,97
	DEZ	6706,15	0,69	1,55	0,30	5,93	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	1,54	1,37	0,46	5,71
	FEV	6788,87	0,77	1,93	2,47	1,23	5,47
	MAR	6832,32	0,64	1,88	3,46	1,88	4,36
	ABR	6868,53	0,53	1,95	3,52	2,42	3,83
	MAI	6893,26	0,36	1,54	3,50	2,79	3,74
	JUN	6886,37	-0,10	0,79	2,69	2,69	3,00
	JUL	6880,17	-0,09	0,17	2,13	2,59	3,53
	AGO	6893,93	0,20	0,01	1,55	2,80	4,06
	SET	6901,51	0,11	0,22	1,01	2,91	4,51
	OUT	6909,79	0,12	0,43	0,60	3,04	4,14
	NOV	6916,70	0,10	0,33	0,34	3,14	3,85
	DEZ	6954,74	0,55	0,77	0,99	3,71	3,71
2024	JAN	6994,38	0,57	1,22	1,66	0,57	3,82
	FEV	7051,03	0,81	1,94	2,28	1,38	3,86
	MAR	7064,43	0,19	1,58	2,36	1,58	3,40
	ABR	7090,57	0,37	1,38	2,62	1,95	3,23
	MAI	7123,19	0,46	1,02	2,99	2,42	3,34
	JUN	7141,00	0,25	1,08	2,68	2,68	3,70
	JUL	7159,57	0,26	0,97	2,36	2,95	4,06
	AGO	7149,55	-0,14	0,37	1,40	2,80	3,71
	SET	7183,87	0,48	0,60	1,69	3,29	4,09
	OUT	7227,69	0,61	0,95	1,93	3,92	4,60
	NOV	7251,54	0,33	1,43	1,80	4,27	4,84
	DEZ	7286,35	0,48	1,43	2,04	4,77	4,77

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

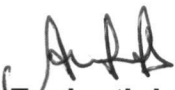
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 2ª Sessão Extraordinária em data de 16 de janeiro de 2025, às 16h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do anteprojeto:

Anteprojeto de lei 001, de 13 de janeiro de 2025, de súmula: concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da câmara municipal de ibaiti.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2025.



André Zaninetti de Matos.
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 2ª Sessão Extraordinária em data de 16 de janeiro de 2025, às 16h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do anteprojeto:

Anteprojeto de lei 001, de 13 de janeiro de 2025, de súmula: concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da câmara municipal de ibaiti.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2025.



André Zaninetti de Matos.
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 2ª Sessão Extraordinária em data de 16 de janeiro de 2025, às 16h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do anteprojeto:

Anteprojeto de lei 001, de 13 de janeiro de 2025, de súmula: concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da câmara municipal de ibaiti.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2025.


Carlos Eduardo Pereira.

Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 2ª Sessão Extraordinária em data de 16 de janeiro de 2025, às 16h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do anteprojeto:

Anteprojeto de lei 001, de 13 de janeiro de 2025, de súmula: concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da câmara municipal de ibaiti.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2025.


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora da Câmara Municipal de Ibaiti

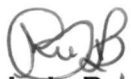
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 2ª Sessão Extraordinária em data de 16 de janeiro de 2025, às 16h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do anteprojeto:

Anteprojeto de lei 001, de 13 de janeiro de 2025, de súmula: concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da câmara municipal de ibaiti.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2025.



Márcia Andreia Pereira Lemes
Vereadora da Câmara Municipal de Ibaiti

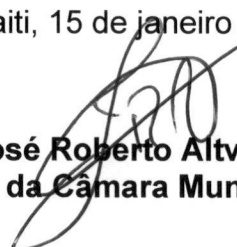
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 2ª Sessão Extraordinária em data de 16 de janeiro de 2025, às 16h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do anteprojeto:

Anteprojeto de lei 001, de 13 de janeiro de 2025, de súmula: concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da câmara municipal de ibaiti.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2025.


José Roberto Altvater
Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 2ª Sessão Extraordinária em data de 16 de janeiro de 2025, às 16h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do anteprojeto:

Anteprojeto de lei 001, de 13 de janeiro de 2025, de súmula: concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da câmara municipal de ibaiti.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2025.


César Augusto de Mello
Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 2ª Sessão Extraordinária em data de 16 de janeiro de 2025, às 16h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do anteprojeto:

Anteprojeto de lei 001, de 13 de janeiro de 2025, de súmula: concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da câmara municipal de ibaiti.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2025.



TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO
Vereadora da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 2ª Sessão Extraordinária em data de 16 de janeiro de 2025, às 16h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do anteprojeto:

Anteprojeto de lei 001, de 13 de janeiro de 2025, de súmula: concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da câmara municipal de ibaiti.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2025.



Tadeu de Jesus Salomão
Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 2ª Sessão Extraordinária em data de 16 de janeiro de 2025, às 16h00min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do anteprojeto:

Anteprojeto de lei 001, de 13 de janeiro de 2025, de súmula: concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da câmara municipal de ibaiti.

Ibaiti, 15 de janeiro de 2025.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora da Câmara Municipal de Ibaiti



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER Nº 001/2025

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de reajustar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti.

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva referente à apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que se trata de matéria de competência exclusiva da Mesa, nos termos do art. 26, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Art. 44 da LOM. A iniciativa das Leis cabe a qualquer vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

“Art. 26 - Compete à mesa da Câmara, privativamente em colegiado:

I - propor ao plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei que fixem as correspondentes remunerações iniciais;

1. Do reajuste:

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, a Câmara Municipal de Ibaiti tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ**

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)

A propósito, no mesmo sentido são as lições de Diógenes Gasparini:

A fixação ou alteração da retribuição, seja remuneração, seja subsídio, só será possível mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso (art. 37, X). Lei específica é a que terá por objeto exclusivo a fixação ou alteração da remuneração ou subsídio. Suas disposições, portanto, não poderão conter qualquer outra matéria. Ademais, a mesma lei não pode fixar, em alguns casos, e alterar, em outros, a retribuição a que faz jus o agente público. É lei da entidade política competente para fixar ou alterar a retribuição. Fixar é instituir a remuneração ou subsídio e isso faz-se na criação do cargo, por exemplo. Alterar é modificar a remuneração ou subsídio fixado. (Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo:Saraiva. 2000, p.169)

Hely Lopes Meirelles ensina que "... A tramitação e a forma dos atos do Legislativo são sempre vinculadas às normas legais que os regem; a discricionariedade ou soberania dos corpos legislativos só se apresenta na escolha do conteúdo da lei, nas opções da votação e nas questões interna corporis de sua organização representativa." ¹

No entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, a lei que regulamente a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos deve conter:

a) definição do índice em lei específica; b) previsão na lei de diretrizes orçamentárias; c) previsão da despesa e indicação das fontes de custeio; d) disponibilidade financeira, sem interferência nos compromissos assumidos em área prioritárias de interesse econômico e social; e) respeito aos limites com despesas de pessoal registrados na legislação pertinente; f) adequação do índice à evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho. ²

O art. 9º, §3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 9º

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 14a. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 28-30.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 14 Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p. 582.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ**

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

§ 3º Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2025.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e **demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

Registre-se que o Poder Legislativo atende o índice de limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posto isto, após lido e analisado o presente projeto de lei, é de se reconhecer a sua constitucionalidade.

Oportuno registrar que para a aprovação do referido projeto, por analogia, exige-se a votação da maioria absoluta, sendo que o Presidente da Câmara terá direito a voto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

"Art.156 - Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas de acordo com o Art. 141, dependendo de voto favorável da:

...

II – MAIORIA ABSOLUTA:

....

e) criação de cargos e aumento de servidores;

..."

"Art. 157 – O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto; I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; ..."

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 14 de janeiro de 2025.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2025
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ibaíti.

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva referente à apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretiva, nos termos dos arts. 44 e 26, inciso I, da Lei Orgânica deste Município.

Lido e analisado o presente Projeto de Lei, opino pela legalidade do Projeto de Lei sob estudo, concluindo ser possível a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da Constituição Federal, que visa à recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, preceito que se aplica ao servidor e agente político.

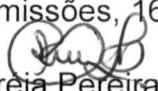
O projeto de lei atende os preceitos legais e constitucionais.

No mérito, a presente proposição atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2025.


Márcia Andreia Pereira Lemes
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

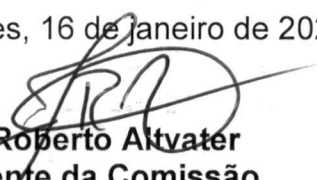
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

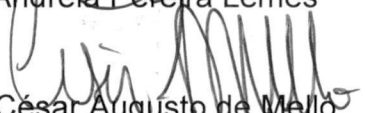
A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 001/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

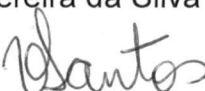
Sala das Comissões, 16 de Janeiro de 2025.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

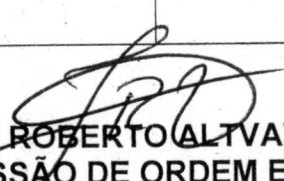
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL, REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 16.01.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	x	
JOSÉ ROBERTO ALTVATER	x	
MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	x	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	x	
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	x	

Foram analisados os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
001/2025 LEGISLATIVO	MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	Favorável	Apto para ir para o Plenário


JOSÉ ROBERTO ALTVATER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti.

Corréta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretiva, nos termos dos arts. 44 e 26, inciso I da Lei Orgânica deste Município.

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, diante disto a Câmara Municipal de Ibaiti tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

O art. 9º, §3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais: "Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2025"

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, **o que foi apresentado.**

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, o que também foi atendido.

Lido e analisado o presente Projeto de Lei, opino pela legalidade do Projeto de Lei sob estudo, concluindo ser possível a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 001/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2025.

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Marli do Carmo Silva Vigilato

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira

marli do carmo Silva Vigilato



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

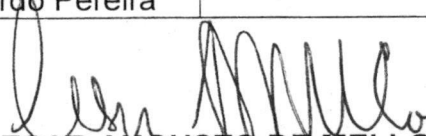
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 16.01.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	X	
JOSÉ ROBERTO ALTVATER	X	
MARLI VIGILATO	X	

Foram analisados os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
001/2025 Legislativo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	Apto para tramitação


CESAR AUGUSTO DE MELLO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti.

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretiva, nos termos dos arts. 44 e 26, inciso I da Lei Orgânica deste Município.

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada ação, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**
...”

A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, a Câmara Municipal de Ibaiti tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado.

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O art. 9º, §3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 9º

§3º - Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2023.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Consta impacto orçamentário financeiro favorável.

Lido e analisado o presente Projeto de Lei, opino pela legalidade do Projeto de Lei sob estudo, concluindo ser possível a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da Constituição Federal, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2025.


Tânia Pereira da Silva Constantino
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 001/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2025.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

Tânia Pereira da Silva Constantino

Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 16.01.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
TADEU DE JESUS SALOMÃO	X	

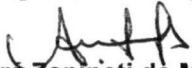
Foram analisados os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
001/2025 Legislativo	TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	Favorável	Apto para ir para o Plenário

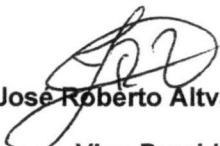
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ATA DE ENTRADA

Ata da 2ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 16 de janeiro de 2025, contando com a presença de 9 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Mello – 1º. Secretário; 1º Vice Presidente: José Roberto Altvater; 2ª Vice Presidente: Márcia Andreia Pereira Lemes – 2º Secretário: Carlos Eduardo Pereira; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 2ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura e entrando diretamente na ordem do dia: Recebimento do anteprojeto: anteprojeto de lei nº 001 de 13 de janeiro de 2025, de súmula: concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do Quadro próprio da câmara municipal de Ibaiti. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente André Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data 03 de fevereiro de 2025 a hora e local regimental. Sendo que, eu Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.


André Zaninetti de Matos

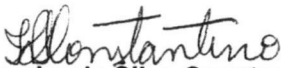
Presidente


José Roberto Altvater

Vice-Presidente


Carlos Eduardo Pereira

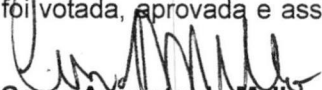
2º. Secretário


Tânia Pereira da Silva Constantino

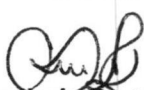
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos

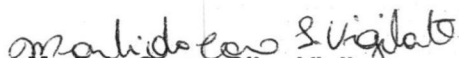
Vereadora


Cesar Augusto de Mello

1ª. Secretário


Márcia Andreia Pereira Lemes

2º. Vice-Presidente

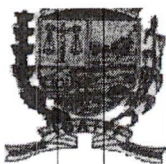

Marli do Carmo Silva Vigilato

Vereador


Tadeu de Jesus Salomão

Vereador

**ATA DE
PRIMEIRA E
SEGUNDA
VOTAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

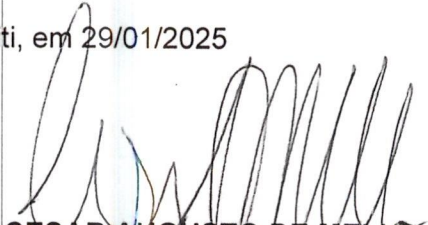
**ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 29.01.2025, A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardô Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 29/01/2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS

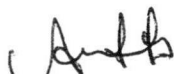
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 4ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 29 de janeiro de 2025, contando com a presença de 9 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino - Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 4ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura. ENTRANDO DIRETAMENTE NA ORDEM DO DIA: Primeira Discussão e votação:** Anteprojeto de Lei Nº 001, de 15 de janeiro de 2025, de súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e suas Fundações e membros do Conselho Tutelar. **Aprovado por unanimidade. Única Discussão e votação do pedido de Dispensa de Interstício do:** Anteprojeto de Lei Nº 001, de 15 de janeiro de 2025, **solicitada pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. Segunda Discussão e Votação do** Anteprojeto de Lei Nº 001, de 15 de janeiro de 2025, de súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e suas Fundações e membros do Conselho Tutelar. **Aprovado por unanimidade. Primeira Discussão e votação:** Anteprojeto de Lei Nº 002, de 27 de janeiro de 2025, de súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual aos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM) e dispõe sobre a atualização do piso Salarial nacional (PSPN) dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, visando cumprir a Lei Federal nº 11.738/2008. **Com a Palavra a Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** Vou explicar para vocês sobre o anteprojeto que veio como um reajuste de 4,77% que é o inflacionário que é dando a todos os funcionários, e os professores recebem pelo impacto valor aluno que vem anualmente que é 6,27%. Outra questão que está aqui é sobre o piso salarial que ele subiu para R\$ 4.867,77 40 horas e R\$ 2.433,88 de 20 horas, no anteprojeto de Lei Art. 2º Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Quadro do Magistério do Executivo Municipal de Ibaiti não será inferior ao piso nacional do Magistério, no parágrafo único desse art. Diz: A atualização prevista nos artigos anteriores, quando aplicado ao salário base e o resultado ficar abaixo do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), fica o chefe do Executivo autorizado a complementar, garantido o valor do PSPN oficial divulgado pelo MEC, em conformidade ao estabelecido no artigo 2º, §1º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 combinado com o Novo Fundeb, Lei Federal nº 14.113/2020. Vocês não tem ganho real disso, porque o complementar não recolhe ao IBAITIPREVI, vocês não levam para aposentadoria, e não vão tem o reflexo na carreira e vai dar impacto da mesma forma, porque daria o mesmo impacto se fosse pagar o piso porque tem esses valores a complementar. Então quero que vocês estejam cientes como vai ser, porque vocês estão aqui para escutar como é a Lei e daqui um tempo não reclamarem do que foi feito hoje. Eu sei que tem a possibilidade de negociação futuras por causa do índice inflacionário. Quem está no nível 3 da tabela, hora que vocês forem elevados para o nível 5 vai cair na conta de vocês R\$ 40,00, que é a diferença que esta do piso para diferença onde vocês estão enquadrados, para que vocês intendam a diferença do aplicado na tabela. Quem é de 40 horas é a mesma questão até o nível 3 vai ter o reajuste mais vai ser o mesmo valor quando vocês saírem desse nível. Então vocês têm que ter consciência disso porque vocês vão sair do estágio probatório, provavelmente vai ser outro piso, e se gente não corrigir este ano, não conseguimos corrigir mais. Sabemos que é um índice muito alto de quarenta virgula alguma coisa por cento de defasagem na nossa tabela tanto para quem recebe piso e para os demais. É só para vocês terem consciência disso não dá para pagar os quarenta por cento todo, não dá para nós que estamos em outras classes, ou pelo menos daria até a classe três o reflexo do piso, se vai ser pago o piso se vai pagar a complementação, então poderia pagar até a classe três e ficaria a classe quatro em diante sem essa aplicação do piso. **Com a Palavra o vereador: Carlos Eduardo Pereira:** Disse que a Vereadora Tânia é a representante dos professores todos estão de acordo? **Com a Palavra a Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** falou que a preocupação dos nobres vereadores é que esta tabela não volte, não seja negociável isso, e vocês perderem os 4,77%. Mas nós perdemos 40,77%, então 4,77% não fará diferença para nós. **Aprovado pela maioria. Única Discussão e votação pedidas de Dispensa de Interstício do:** Anteprojeto de Lei Nº 002, de 27 de janeiro de 2025, **solicitada pelo Vereador José Roberto Altvater.**

Aprovado por unanimidade. Segunda Discussão e votação: Anteprojeto de Lei Nº 002, de 27 de janeiro de 2025, de súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual aos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM) e dispõe sobre a atualização do piso Salarial nacional (PSPN) dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, visando cumprir a Lei Federal nº 11.738/2008. **Com a palavra o vereador Andre Zaninetti de matos:** que justificou seu voto dizendo que deveria ter vindo sei e pouco porcentos mais vocês tem a representantes de vocês aqui que vai continuar lutando mas eu acredito que o executivo vai estar mandando esse reajuste, mais agora é a segunda votação. Eu sou a favor que pague o piso sou favor da complementação na tabela, e sou a favor do reajuste. O reajuste que veio é de 4,77%, e mais o reajuste da tabela e tem funcionário que vai ganhar mais de mil e pouco de complementação e fica difícil votar contra. Mas acredito que vai vir esse reajuste dois e pouco e quando chegar vamos também estar aprovando. **Com a palavra o Vereador José Roberto Altvater:** disse que é a favor da educação, mas nós nos preocupamos também com a aquelas pessoas que na segunda feira vai falta 300, 400 reais, é um impacto tanto para o comércio quanto para as pessoas que mais precisam. Quero dizer pra vocês que a câmara vai continuar lutando, trabalhando, pedindo sim essa reposição esse complemento e essa reposição, muito obrigado. **Com a palavra a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** disse que discorda do vereador em uma questão, você vai deixar um tanto da classe com esse dinheiro na conta e deixar a outra metade da classe sem ela também na verdade o impacto não é para todos, se fosse para ser junto com todos, então que chegasse a um valor que chegasse para todos, concordo com o André que é uma diferença grande essa complementação e essa diferença não chegará na casa de muitos, que é a mulher que é o asseio da casa, que sustenta a casa, nós no meio de tantas professoras e tem muitas que também não receberam. **Com a palavra vereador Cesar Augusto de Mello:** disse pessoal eu ouvi a palavra decepção aí sim, a minha preocupação é que esse projeto não volte, e se não volta aí sim fica complicado, o projeto leva seis meses para volta é um risco muito grande que vocês estão correndo, eu posso mudar meu voto pela classe que eu sou professor, só que vocês tem que ter consciência de ficar sem nada até sem esses 4,77%, quem está aqui presente e que está assistindo pelo youtube, então é um risco grande. **Reprovado pela maioria. Primeira Discussão e votação:** Projeto de Lei Nº 001, de 13 de janeiro de 2025, (Oriundo do Poder Legislativo) de súmula: Concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti. **Aprovado por unanimidade. Única votação e discussão pedidas de dispensa de interstício do Projeto de Lei Nº 001, de 13 de janeiro de 2025, solicitada pelo Vereador Tadeu de Jesus Salomão.** **Aprovado por unanimidade. Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 001, de 13 de janeiro de 2025, (Oriundo do Poder Legislativo) de súmula:** Concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti. **Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que será realizada em data de 03 de fevereiro de 2025 às 18h00min a hora e local regimental, sendo eu, Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.


André Zaninetti de Matos

Presidente

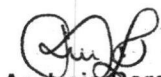

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira

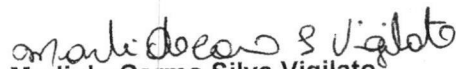
2º Secretário


Cesar Augusto de Mello

1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes

2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato

Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE LEI Nº.001/2025
1ª e 2ª votação.

Houve emendas () Sim (X) Não

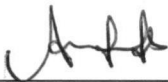
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	x		
2	Carlos Eduardo Pereira	x		
3	César Augusto de Mello	x		
4	José Roberto Altvater	x		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	x		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	x		
7	Tânia P. da S. Constantino	x		
8	Tadeu de Jesus Salomão	x		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	x		

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta (x) 2/3

Voto do Presidente: (x) Sim () Não

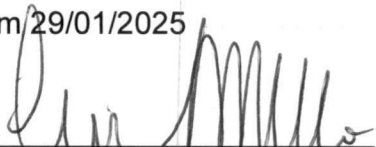
Projeto aprovado em 1ª e 2ª votação por dispensa de interstício: (x) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29/01/2025



André Zanineti de Matos

Presidente



César Augusto de Mello

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 001/2025, oriundo do Legislativo, foi aprovado por esta Câmara Municipal, em data de 29.01..2025, em primeira e segunda votação.

Ibaiti, 29 de janeiro de 2025.

SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.